

**AVISO DE LICITAÇÃO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**

O Município de Cruz Machado/PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, torna público a abertura de **chamamento público para a adoção de logradouros públicos, conforme Lei Municipal nº 1774/2022 e Decreto nº 3898/2022, através da Secretaria de Turismo desta municipalidade**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA ENTREGA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Data: 13 de novembro de 2023

Horário: as 08:30 horas.

Local: Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura de Cruz Machado - PR

Endereço: Avenida Vitória, 251 – 1º andar - Centro – Cruz Machado - PR CEP: 84620-000

CONSULTA AO EDITAL: O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, na Comissão Permanente de Licitação (CPL), em meio digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 11:30 e de 14:30 às 16:30 horas, ou pelo endereço eletrônico <http://www.pmcm.pr.gov.br>. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones 0800 642 3326 ramal 243.

Cruz Machado, 18 de outubro de 2023

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente CPL

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO. O recebimento dos envelopes será realizado na Prefeitura Municipal de Cruz Machado PR, sito à Avenida Vitória, nº 251 – Centro, **chamamento público para a adoção de logradouros públicos, conforme Lei Municipal nº 1774/2022 e Decreto nº 3898/2022, através da Secretaria de Turismo desta municipalidade**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que deste fazem parte.

2

1 – OBJETO

1.1 – O presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** tem por objeto **chamamento público para a adoção de logradouros públicos, conforme Lei Municipal nº 1774/2022 e Decreto nº 3898/2022, através da Secretaria de Turismo desta municipalidade**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que deste fazem parte

2 – DA JUSTIFICATIVA

- A prática de adotar praças públicas por parte dos empresários tem se mostrado cada vez mais relevante e benéfica tanto para o poder público quanto para os próprios empresários. Essa iniciativa de parceria entre o setor público e privado traz consigo uma série de vantagens e contribuições significativas para a comunidade local. • Melhoria da qualidade de vida e bem-estar: A adoção de praças por empresários proporciona uma melhoria significativa nas condições de vida da população. Por meio de investimentos em infraestrutura, paisagismo, manutenção e limpeza, as praças se tornam ambientes mais agradáveis, seguros e propícios para a prática de atividades físicas, lazer e convivência social. Isso contribui para o bem-estar dos moradores, promovendo uma melhor qualidade de vida. • Desenvolvimento econômico local: Ao adotar uma praça pública, os empresários têm a oportunidade de fortalecer sua imagem corporativa e estabelecer uma conexão direta com a comunidade local. Isso pode resultar em um aumento da visibilidade da marca, fidelização de clientes e ampliação do mercado consumidor. Além disso, a melhoria da infraestrutura e das condições urbanas favorece o desenvolvimento do comércio local, impulsionando a economia da região. • Redução de custos para o poder público: A parceria entre o poder público e os empresários na adoção de praças proporciona uma economia significativa para as administrações municipais. Ao transferir a responsabilidade de manutenção e conservação das áreas públicas aos empresários, o poder público pode direcionar seus recursos e esforços para outras demandas prioritárias, como saúde, educação e segurança. • Estímulo à responsabilidade social empresarial: A adoção de praças públicas pelos empresários é um exemplo concreto de responsabilidade social corporativa. Ao assumirem o compromisso de cuidar desses espaços, as empresas demonstram seu engajamento com a comunidade e seu interesse em contribuir para o bem-estar coletivo. Essa prática fortalece a reputação das empresas, melhora sua imagem perante a sociedade e incentiva outras organizações a seguirem o exemplo. • Promoção da sustentabilidade e preservação ambiental: A adoção de praças por empresários pode envolver a implementação de medidas sustentáveis, como a utilização de energias renováveis, a criação de áreas verdes com vegetação nativa e ações de conscientização ambiental. Essas iniciativas contribuem para a preservação do meio ambiente, estimulam a educação ambiental e promovem a consciência ecológica na comunidade. Em suma, o chamamento público para adoção de praças públicas pelos empresários é uma prática que traz benefícios tanto para o poder público quanto para os próprios empresários. Através dessa parceria, é possível promover melhorias significativas na qualidade de vida da população, impulsionar o desenvolvimento econômico local, reduzir custos para o poder público, estimular a responsabilidade social empresarial e promover a sustentabilidade.

3 – DOS LOCAIS, ESPAÇOS DISPONÍVEIS, QUANTIDADES E TAXAS

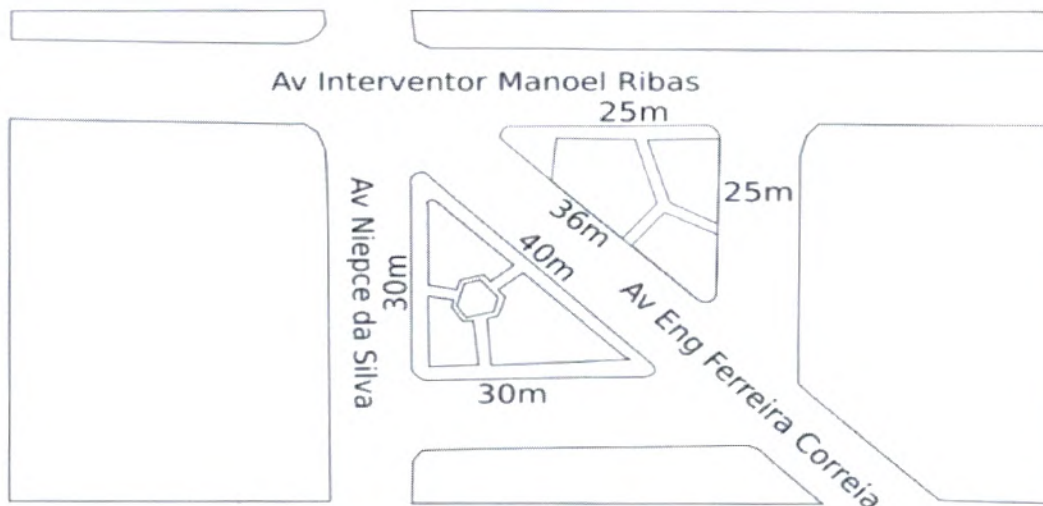
3.1. Descritivos e finalidade dos espaços:

000040

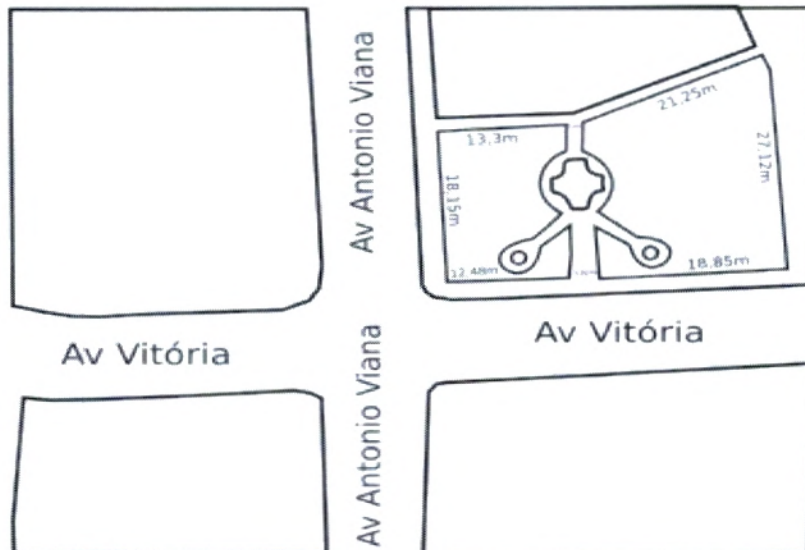
NOME DO LOGRADOURO	DETALHAMENTO
Praça 24 de Março	Dimensões do terreno – 12m na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 15 m na Rua Constante Krul, 10m na Rua Lourenço Mlinarczyk. - Total 60m ²
Praça Rui Barbosa	Dimensões do terreno – 13m na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 13m na Avenida Manoel Ribas. - Total 169m ²
Praça Papa Pio XII	Dimensões do terreno - 70m x 70m – Total 4900m ²
Praça dos Imigrantes - SEDE	Dimensões do terreno – 25m x 25m x 36m (312,50m ²) e 30m x 30m x 40m (450m ²) - Total 762m ²
Praça dos Amores	Dimensões do terreno – Fundos 35,55m, Direita 27,12m, Esquerda 18,15m, Frente 34,35 – Total 700m ²
Praça Expedicionário	Dimensões do terreno – hexagonal, 5,85m por lado – Total 88,91m ²
Demétrio Kotecki Praça dos Imigrantes - SANTANA	Dimensões do terreno - 10m x 14m x 2m x 14m - Total 75m ²

3

IMAGENS AÉREAS DOS LOCAIS – CROQUIS

ANEXOS**Praça Dos Imigrantes – SEDE****Croqui e foto aérea**Avenida Vitória, 251, Bairro Centro - 84620-000 – Cruz Machado-PR
Fones: (42) 3554-1222 E-mail: turismo@pmcm.pr.gov.br

000041

Praça dos Amores**Croqui e foto Aérea**

Avenida Vitória, 251, Bairro Centro - 84620-000 – Cruz Machado-PR
Fones: (42) 3554-1222 E-mail: turismo@pmcm.pr.gov.br

Praça 24 de Março

000042

Croqui e foto Aérea



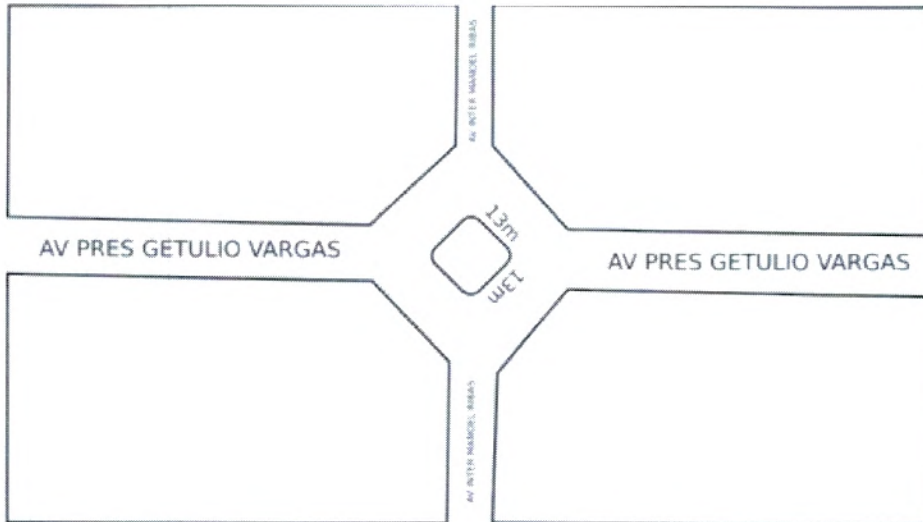
Avenida Vitória, 251, Bairro Centro - 84620-000 – Cruz Machado-PR
Fones: (42) 3554-1222 E-mail: turismo@pmcm.pr.gov.br



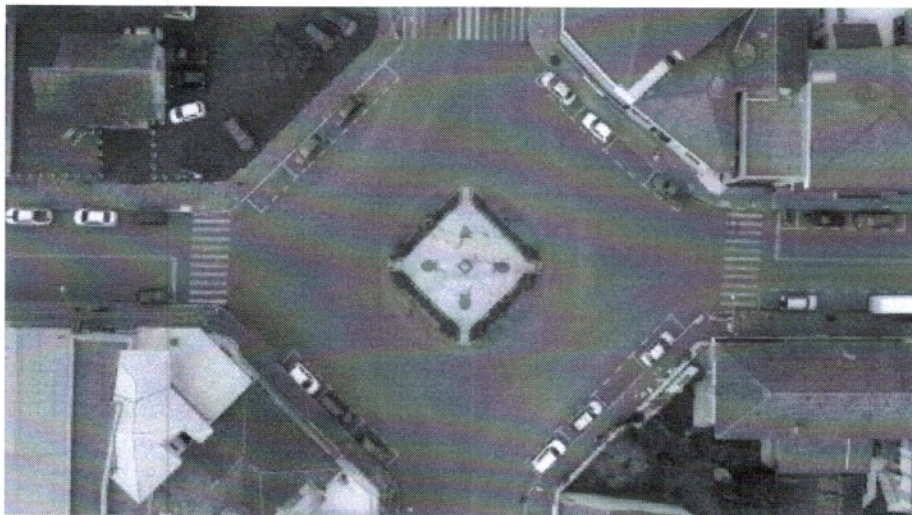
000043

Praça Rui Barbosa

Croqui e foto Aérea



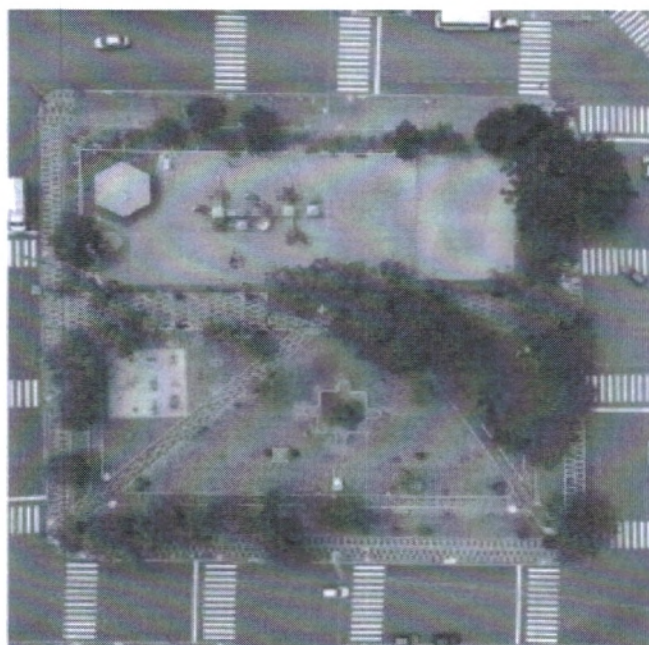
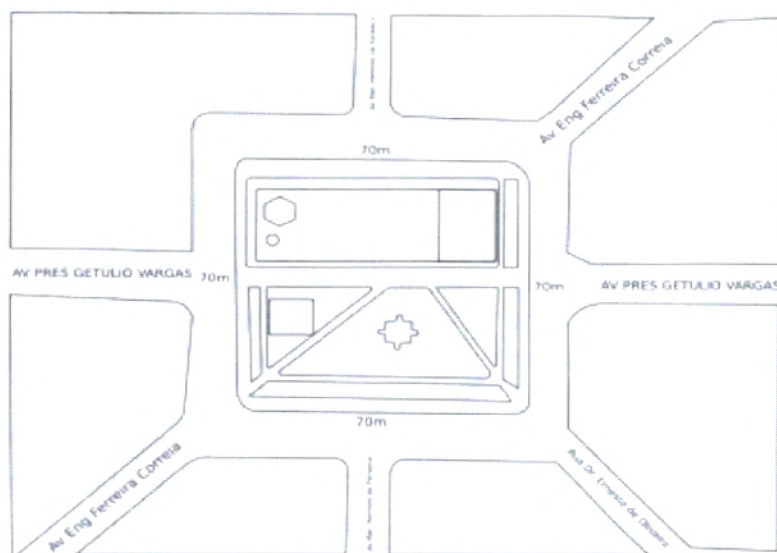
6



Avenida Vitória, 251, Bairro Centro - 84620-000 – Cruz Machado-PR
Fones: (42) 3554-1222 E-mail: turismo@pmcm.pr.gov.br

Praça Papa Pio XII

Croqui e foto Aérea



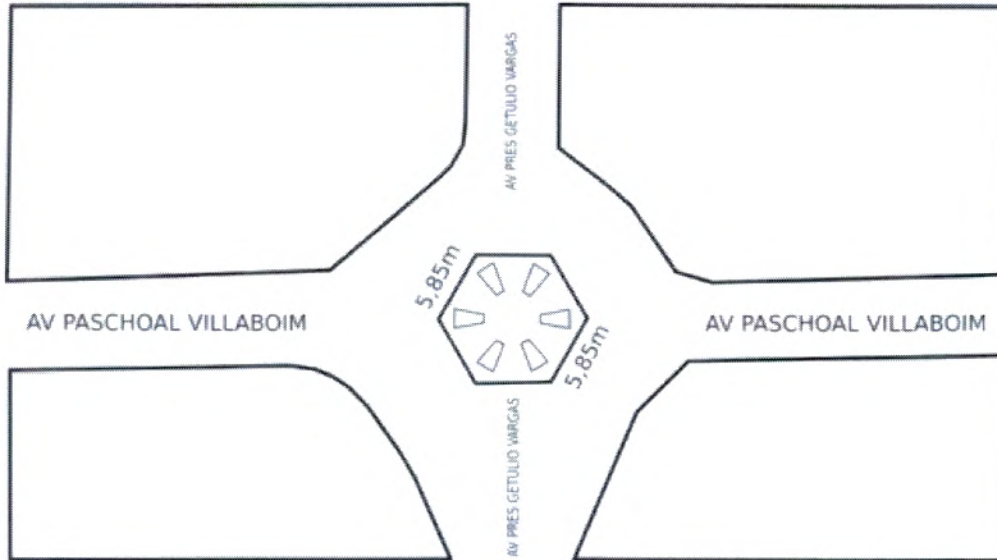
Avenida Vitória, 251, Bairro Centro - 84620-000 – Cruz Machado-PR
Fones: (42) 3554-1222 E-mail: turismo@pmcm.pr.gov.br



000045

Praça Expedicionário Demétrio Koteski

Croqui e foto Aérea



8

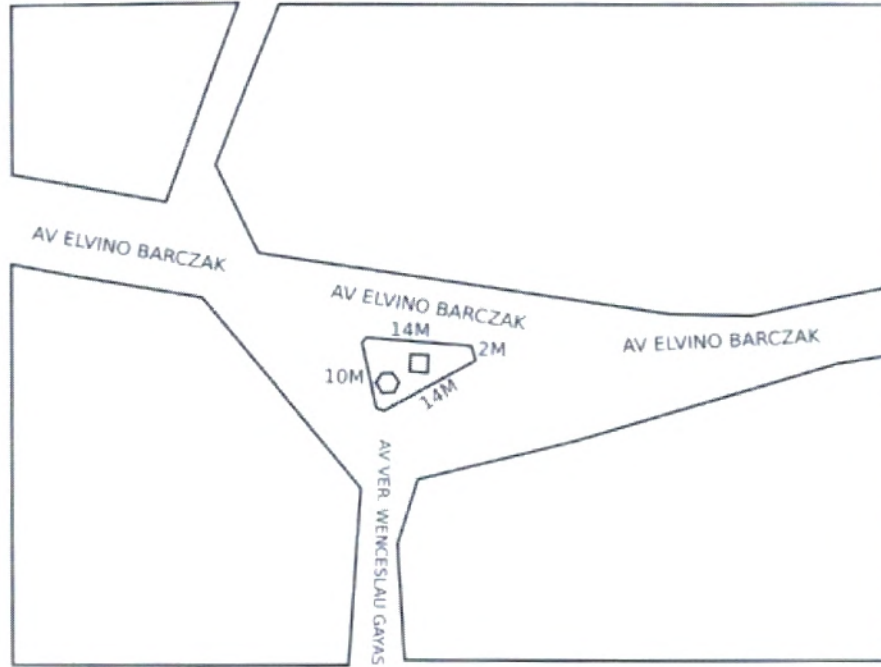


Avenida Vitória, 251, Bairro Centro - 84620-000 – Cruz Machado-PR
Fones: (42) 3554-1222 E-mail: turismo@pmcm.pr.gov.br

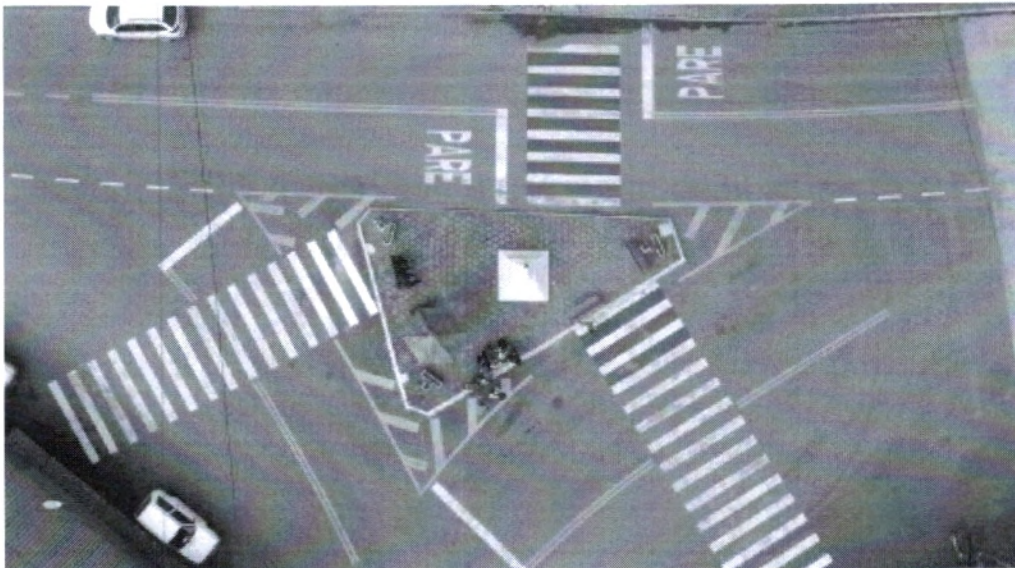
000046

Praça Dos Imigrantes - Santana

Croqui e foto Aérea



9



Avenida Vitória, 251, Bairro Centro - 84620-000 – Cruz Machado-PR
Fones: (42) 3554-1222 E-mail: turismo@pmcm.pr.gov.br

4 – DO PRAZO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO

000047

4.1. A utilização dos espaços é regulamentada pela Lei Municipal 1774/2022 – Lei da Adoção de Logradouros Públicos regulamentada pelo Decreto n 3898/2022, disponíveis ao final deste edital, Site eletrônico www.pmcm.pr.gov.br, ou poderá ser solicitado pelo e-mail turismo@pmcm.pr.gov.br, ou ainda diretamente na Secretaria de Turismo, Av Vitoria 251 – centro

4.2. Para esclarecimentos e demais assuntos pertinentes ao processo de concessão e durante este, fica nomeada a Comissão de Análise para o Programa de Adoção de Logradouros Públicos, pelo Decreto 4267/2023.

4.3. O prazo de duração para a concessão será de 60 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, a critério da comissão;

5 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público quaisquer interessados que atendam as condições do objeto deste Edital, para ocupação de espaços indicados neste edital.

5.2. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos abaixo relacionados até o dia 13 de novembro de 2023 às 08:30 horas, em envelope devidamente lacrado nas dependências da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, devendo ser protocolados no setor de Protocolo Geral da Prefeitura ou entregues direto à Comissão de Licitação, Avenida Vitória, nº 251 – Centro, aos cuidados da Comissão de Licitação, com as seguintes condições:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA: chamamento público para a adoção de logradouros públicos, conforme Lei Municipal nº 1774/2022 e Decreto nº 3898/2022.

EDITAL Nº 004/2023

INTERESSADO:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

5.3. É vedada a participação:

a) aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias, bem como as vedações impostas na Súmula Vinculante 13 do STF, Acórdão 2745/2010 do TCE-PR e Art.9 da LEI 8.666/93.

b) aos servidores municipais, seus cônjuges e familiares com parentesco até o 3º grau.

5.4. É vedada a multiplicidade, por meio da alternância de participantes entre respectivos integrantes.

5.5. O logradouro a ser adotado poderá ser fracionado para adoção por mais de uma pessoa física ou jurídica a interesse da administração pública.

5.6. A Documentação obrigatória exigida para a habilitação no processo de credenciamento, a serem apresentados em cópia autenticada em cartório, ou cópia simples, acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação, são os seguintes:

5.5.1. TRATANDO-SE DE PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da Carteira de Identidade;

b) Documento de inscrição no Cadastro de pessoa Física (CPF);

- c) Cópia do comprovante de endereço;
d) Requerimento do Espaço/Vaga preenchido pelo interessado (Anexo I)

000048

5.5.2. TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA

- a) Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Para o MEI: apresentação do Certificado de Microempreendedor Individual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.
- i) Requerimento do Espaço/Vaga preenchido pelo interessado (Anexo I);

i1) PARA ANÁLISE DO REQUERIMENTO PARA ADOÇÃO DO ESPAÇO, O INTERESSADO DEVERÁ ANEXAR JUNTO A ESTE REQUERIMENTO PROJETO A SER DESENVOLVIDO, CONFORME ART. 4º DA LEI 1.774/2022.

5.5.2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

5.5.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o classificado no credenciamento, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.5.2.3. A declaração do classificado acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

5.5.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Presidente da Comissão Permanente convocar o autor seguinte, e, se necessário, observada a ordem crescente, os autores dos demais requerimentos,



000049

desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar o processo;

6. DAS CONDIÇÕES PARA O PROCESSO DE ADOÇÃO

6.1. Podem participar do Programa quaisquer pessoas físicas, entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Cruz Machado.

6.1.1. Para participação no Programa será necessária a assinatura de termo acordo entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, onde constarão as competências das partes estabelecidas nos art. 6º e 8º desta lei.

6.1.2. Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do termo de acordo referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei, deve participar de processo licitatório, submetendo à proposta de adoção, anexando para tanto o necessário projeto a ser desenvolvido.

6.2. Estará autorizada a usar a área a empresa ou pessoa física que, apresentar corretamente a documentação exigida;

6.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a condução dos termos contratuais pelo credenciado, podendo realizar o descredenciamento em caso de má prestação/conduita, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.4. A Chamada Pública configurará uma relação contratual de prestação de serviços sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista;

6.5. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo servidor da Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR.

6.6. DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO:

6.6.1. A adoção de um logradouro público pode se destinar a:

- a) Sua urbanização, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;
- b) Construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;
- c) Conservação e manutenção do logradouro adotado;
- d) Realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do termo de acordo.

6.6.2. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

- a) A elaboração dos projetos de urbanização e construção dos logradouros públicos que venham a ser adotados;
- b) A aprovação dos projetos de urbanização de construção dos logradouros públicos que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do termo de acordo estabelecido;
- c) A fiscalização das obras e do cumprimento do termo de acordo estabelecido.
- d) O pagamento das despesas de energia elétrica e água relativa ao logradouro;



000050

e) O acondicionamento, coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos.

6.7. O Município poderá estabelecer concessões e permissões de uso em logradouros públicos adotados, não cabendo ao adotante contestar a implantação de elementos do mobiliário urbano, a publicidade veiculada e a manutenção, limpeza e conservação decorrentes de ajustes formalizados pelo Município com terceiros para esse fim.

13

6.8. O adotante não poderá impedir o uso do logradouro público pela população em geral.

6.9. A realização de qualquer obra, construção, modificação e acréscimo pretendida pelo adotante, não prevista no Termo de Acordo de Adoção só poderá ser efetivada com autorização prévia e expressa da Secretária de Turismo após consulta à Comissão de Análise e demais órgãos, mediante a assinatura de Termo Aditivo do Acordo firmado.

6.10. Todas as intervenções em vegetação arbórea deverão ter a autorização prévia e acompanhamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

6.11. Os serviços e atividades de manutenção e conservação a serem realizados pelo adotante, bem como o evento constante do Art. 12º da lei Municipal n.º 1.774, de 24 de maio de 2022, não poderão conflitar com as atividades e ações previstas no calendário de eventos da administração pública, como quermesses e outros festejos públicos

7. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO / ESCOLHA

7.1. Os interessados devem em sua proposta, indicar o local

7.1. Havendo mais de uma proposta para o mesmo espaço, a Comissão, de acordo com o Art 4º Decreto 3898/2022 fará a análise da que melhor atender o interesse público;

7.2. O resultado, será publicado no "Diário Oficial do Município", com a classificação final dos credenciados (as) / interessados (as)

8. DO PAGAMENTO

8.1. Não haverá taxa de utilização a ser cobrada pela utilização dos espaços.

9. DA AUTORIZAÇÃO / TRANSFERENCIA DA PERMISSÃO DE USO

9.1. Conforme anexo II deste edital;

9.2. Não será permitida transferência do termo de cessão/concessão;

10. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

10.1.1. Em caso de rescisão do Termo de Acordo não caberá nenhum tipo de indenização ou ressarcimento pelos serviços já efetuados, aos quais deverá o adotante renunciar expressamente mediante cláusula constante do Termo.

10.1.2. Em caso de falecimento do permissionário, a área objeto da concessão volta a integrar o patrimônio público, considerando-se rescindido o contrato;

10.1.3. O termo de concessão permanece com a iniciativa privada (empresa) independentemente de suas mudanças em contrato social ou transferência de direção, vinculada ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

000051

10.2. Encerrado o Acordo, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo adotante no prazo máximo de 24 horas.

10.2.1. Encerrado o prazo previsto no item 10.2 ou havendo rescisão, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal e à absorção pelo Município de Cruz Machado.

10.3. A rescisão do Termo de Acordo poderá ser determinada por ato da Administração, unilateral e escrito, em razão de interesse público relevante, motivado e autorizado pelo titular do respectivo órgão ou ente, não cabendo em nenhuma hipótese direito à indenização ao adotante pelos investimentos efetuados.

11. DAS RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

11.1. As pessoas físicas, entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, seguindo estritamente a orientação do Poder Público Municipal, cabendo ao adotante a responsabilidade:

- a) Pela execução dos projetos apresentados na proposta de adoção, devidamente aprovados pela administração municipal, com verba, pessoal e material próprios;
- b) Pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no termo de acordo e no projeto apresentado;
- c) Pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.
- d) Pelo controle do corte e poda de árvores, consultado o Poder Público para tais execuções.
- e) Pelos encargos trabalhistas dos funcionários contratados pela adotante para desenvolver trabalhos no logradouro adotado.

11.1.1. Nos casos em que o adotante pretender desenvolver quaisquer mudanças no layout da praça, a proposta deverá, necessariamente, ser submetida à apreciação do Poder Público Municipal, o qual poderá solicitar o parecer do Conselho Municipal de Turismo para um parecer final.

11.1.2. A adoção de logradouros não implica em uso exclusivo ou semi-exclusivo pelo adotante, nem permite seu uso indiscriminado, sendo estes, bens comuns de uso do povo, podendo inclusive o poder público realizar ou autorizar a realização de eventos de terceiros, observados a oportunidade e conveniência.

12. DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

12.1. A pessoa física, entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de acordo, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos Estabelecido pelo Poder Executivo Municipal no Decreto nº 3898/2022, sendo:

- a) De 0m² (zero) a 1250m² (mil duzentos e cinquenta) metros quadrados de área adotada: 1 placa;
- b) De 1251m² (mil duzentos e cinquenta e um) a 2500m² (dois mil e quinhentos) metros quadrados de área adotada: 2 placas;

- c) De 2501m² (dois mil e quinhentos e um) a 4000m² (quatro mil) metros quadrados de área adotada: 3 placas;
- d) De 4001m² (quatro mil e um) metros quadrados de área adotada em diante: 4 placas.

12.1.1. Quando tratar-se de adoção de canteiro ou jardim central de vias, com extensão paralela a via, poderão ser colocadas 1(uma) placa a cada 150 metros lineares.

12.1.2. O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

12.2. Fica autorizado o adotante a realizar 1(um) evento anual, de forma a divulgar sua atividade econômica no logradouro adotado, devendo para tanto:

- a) Não realizar comércio ou negociações;
- b) Não obstruir os passeios e calçadas;
- c) Não ceder a terceiros;
- d) Não soltar fogos ou utilizar de artificios pirotécnicos;
- e) Não utilizar de som superior a 80 decibéis;
- f) Não utilizar de som próximo de hospitais e instituições religiosas ou de ensino, salvo se este não estiver em horário de funcionamento;
- g) Não realizar o evento fora do horário comercial;
- h) Consultar o poder público quanto ao dia a ser realizado solicitando a aprovação deste.

12.3. Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei, notadamente aquelas que possam promover a violência, vícios, danos à saúde ou qualquer forma de discriminação.

12.4. Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados por 1 (um) dia, bimestralmente, para fins de divulgação das suas atividades de forma a arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio, observando as normas dos incisos I a VIII e parágrafo único do Art. 10º Art. 14 da Lei 1.774/2022 O termo em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

12.5. A Prefeitura Municipal de Cruz Machado não fará qualquer pagamento ou compensação pelos serviços e/ou benfeitorias realizadas pelo adotante no logradouro.

13. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

13.1. Encontradas quaisquer irregularidades em sua execução, ou sendo descumprido o dever pactuado no Termo de Cooperação/Adoção, o adotante será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação/Adoção e conseqüente retirada da placa com a publicidade, não gerando qualquer tipo de indenização por parte da Prefeitura Municipal de Cruz Machado ao referido.

14. DOS ANEXOS

14.1. Requerimento da utilização (Anexo I)

14.2. Modelo Termo de Autorização (Anexo II)

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização dos termos de permissão originados deste credenciamento ficará a cargo da comissão de que trata o item 13.2. Sendo:



a) Kathe Caroline Kistmacher, Diretora Municipal de Esportes, titular; José Dirceu Swed, Secretário de esportes, suplente.

000053

b) Vilfrid Kirshner, Diretor de Agricultura e Meio Ambiente, titular; Silmar Kasenoh, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, suplente.

c) Marina Krul, Diretora de Educação e Cultura, titular; Francisca Loana de Lima, Coordenadora de Educação e Cultura, suplente

16

d) Fábio da Silva, Engenheiro Civil, titular; José de Oliveira, Auxiliar Administrativo, suplente.

15.2. Designa-se Gestor do Contrato, o Secretário Municipal de Turismo Srº. Rodrigo Antônio de Souza, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caberá à Administração Pública Municipal coordenar e disciplinar as atividades objeto dos contratos originados desta licitação, através da Comissão nomeada para tal.

16.2 – O município de Cruz Machado, através da autoridade competente, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie nos termos da Lei;

16.3. É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do município de Cruz Machado: www.pmcm.pr.gov.br e no sítio da imprensa oficial do Município de Cruz Machado, nas edições das sextas-feiras, de eventuais alterações no presente edital, bem como da obtenção e entendimento das legislações relacionadas neste edital.

Cruz Machado PR, 18 de outubro de 2023.

Antônio Luís Szaykowski
Prefeito Municipal de Cruz Machado - PR

**ANEXO I
REQUERIMENTO DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO**

000054

Formulário de inscrição**1) Identificação do Proponente:**

Nome do Empreendedor:

CPF / CNPJ:

Telefone:

Endereço:

Bairro:

Doc. Identificação:

CPF:

Email:

17

2) ASSINALAR COM “x” a opção de espaço pretendido

Marcação (x)	Área n°	Finalidade
	01	Praça 24 de Março
	02	Praça Rui Barbosa
	03	Praça Papa Pio XII
	04	Praça dos Imigrantes - Sede
	05	Praça dos Amores
	06	Praça Expedicionário Demetrio Koteski - SEDE
	07	Praça dos Imigrantes – Distrito de Santana

PARA ANÁLISE DO REQUERIMENTO PARA ADOÇÃO DO ESPAÇO, O INTERESSADO DEVERÁ ANEXAR JUNTO A ESTE REQUERIMENTO PROJETO A SER DESENVOLVIDO, CONFORME ART. 4º DA LEI 1.774/2022.

Cruz Machado (PR), _____ de _____ de 2023

Nome e Assinatura do Requerente

ANEXO II**TERMO DE AUTORIZAÇÃO****TERMO DE COMPROMISSO
AUTORIZAÇÃO/TRANSFERENCIA/PERMISSÃO DE USO
Edital Chamamento nº 004/2023**

Eu, _____, portador (a) do RG de nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente no endereço _____, na cidade de _____, (se pessoa jurídica preencher os dados da empresa proponente) selecionado (a) para utilização dos objeto do chamamento XX/2023, do Município de Cruz Machado -PR, comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital nº _____, da Secretaria _____.

Assumo também ter ciência de que:

1. Atender as condições estabelecidas no presente edital.;
2. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
3. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
4. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
5. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do edital, observando as exigências legais e higiênico –sanitárias pertinentes;
6. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (espaço público);
7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica sanitária,
8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada;
9. Não há ônus à Prefeitura Municipal de Cruz Machado, e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto de material durante o processo de logística; sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro, durante o trajeto, assim como, para o período de exposição e comercialização.
10. Declaro estar ciente do prazo de utilização do espaço, em relação ao início e término, conforme estabelecido no presente edital.
11. Declaro estar ciente do contido na lei 1774/2022 e Decreto 3898/2022, disponíveis em www.pmcm.pr.gov.br podendo ser solicitados pelo e-mail licitacao@pmcm.pr.gov.br ou em Departamento de Licitações em Av Vitoria 251 – centro – Prédio da Administração Municipal.

Por fim, declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.

[CIDADE], [DATA] __

(Nome e assinatura – CPF/CNPJ)